



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000085/14	13/02/2014 22:18:50	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00236575-7 / COOPEMG - COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDI	2.2 CPF/CNPJ: 07.863.691/0001-04	
2.3 Endereço: RUA GERÔNIMO RABELO, 322	2.4 Bairro: UNIÃO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3832-0364	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00235493-4 / SEBASTIÃO QUEIROZ DOS REIS	3.2 CPF/CNPJ: 302.952.626-72	
3.3 Endereço: RUA GERÔNIMO RABELO, 322	3.4 Bairro: UNIÃO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Taquara - Lugar Douradinho	4.2 Área Total (ha): 209,6490		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL/Coromandel	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.023.582-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.201	Livro: 2AAAU	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 282.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.935.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	209,6490
Total	209,6490
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	38,4491
Nativa - sem exploração econômica	42,7298
Total	81,1789

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				30,9524
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0015	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9235	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0300	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0015	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9235	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,9550
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,9550
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	283.188	7.935.106
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	282.250	7.935.100
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	282.275	7.934.974
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Mineração				4,9550
Total				4,9550
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		123,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 282.275 E 7.934.974..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 282.275 E 7.934.974..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
" Data da formalização: 11/02/2014.
" Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em 04,9235 hectares de vegetação nativa com destoca; intervenção em 00,0300 hectares de APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em 00,0015 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Se pretende com a intervenção requerida, realizar mineração de diamante.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Taquara - Lugar Douradinho, localiza-se no Município de Coromandel-MG, possui área total de 209.6490 hectares e 5,24 módulos fiscais.

Na propriedade em questão se desenvolve a pecuária em regime familiar, possui sede, benfeitorias e área total de 213,6490 hectares. O solo é caracterizado por latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. O relevo vai de plano a suave ondulado. O principal recurso hídrico é caracterizado pela presença do Rio Douradinho que banha grande parte da propriedade. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A propriedade possui 42,7298 hectares de área de Reserva Legal devidamente averbada e gravada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel, com fitofisionomia predominantemente de campo cerrado, bem preservada, representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto de acordo com as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-30880554, a propriedade possui 30,9524 hectares de área de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente saliento que a atividade que se pretende implantar na propriedade é a mineração de diamantes e de acordo com o Art. 3º, inciso I, letra b, da Lei Estadual 20.922/13 esta atividade é considerada de utilidade pública.

Segundo, a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros é detentora dos direitos minerários da área em questão através do DNPM 834.836/2008 e permissão de lavra garimpeira nº 021/2013.

Por último foi apresentado junto ao processo a AAF nº 05731/2013 com validade até -8/10/2017, regularização da utilização dos recursos hídricos através da portaria de outorga 00732/2010 de 09/03/2010 com vencimento de 5 (cinco) anos além de 4 (quatro) certidões de registro de uso de água.

As intervenções requeridas estão divididas em três partes, sendo:

Supressão de vegetação nativa com destoca em 04,9235 hectares na margem esquerda do Rio Douradinho área esta que no passado era utilizada como pastagem porém a falta de manutenção proporcionou a regeneração natural das espécies do cerrado sendo esta área passível de exploração e como já houve no passado a alteração do uso do solo os impactos ambientais causados são menores do que se a vegetação fosse nativa. O presidente da cooperativa e o proprietário do imóvel me acompanharam na vistoria e foram alertados da necessidade de recuperação das áreas a medida que as frentes de lavras progredissem. Com autorização concedida e com o avanço desta frente de lavra, a terra que é retirada para se ter acesso ao cascalho diamantífero deve ser utilizada para entupimento e recuperação dos buracos abertos anteriormente e assim por diante. Futuramente estas áreas poderão ser formadas em braquiária, minimizando assim os impactos ambientais causados pela mineração e dando continuidades as atividades desenvolvidas no imóvel.

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00.0300 hectares que se trata da manutenção/construção de uma estrada antiga que serve de travessia de uma parte do imóvel para a outra que é cortada pelo Rio Douradinho. Trata-se de intervenção de baixo impacto onde haverá supressão apenas de gramíneas nativas e um pequeno corte no barranco do rio. Para esta intervenção não haverá rendimento lenhoso.

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.0015 hectares onde será passada a tubulação de captação de água por cinco pontos da APP. Conforme citado acima, os recursos hídricos já foram regularizados. Também é uma intervenção de baixo impacto.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 282.275 e 7.934.974 constatei que a prioridade de conservação da flora na área requerida é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média. Ainda constatei não está inserida em área de prioridade de conservação extrema ou especial segundo Biodiversitas.

Entendo que a mineração é um processo que causa danos ambientais significativos porém o cumprimento das medidas mitigadoras abaixo relacionadas minimizam o dano causado.

O rendimento lenhoso estimado para a área de intervenção é de 123 m³ de lenha, que será utilizado pela cooperativa no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: aumento dos processos erosivos.
- Medida Mitigadora: realizar o plantio de gramíneas e vegetação arbóreas nas proximidades.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.
- Impacto: Contaminação do curso d'água e do solo.
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.

6. Conclusão:

Considerando que a intervenção é de baixo impacto, considerando que a intervenção é de utilidade pública, considerando que a cooperativa possui todas as autorizações para explorar a mineração no interior do imóvel, e por fim, considerando que a reserva legal encontra-se preservada e devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, me posiciono favorável as intervenções solicitadas na Fazenda Taquara - Lugar Douradinho cujo requerente é a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros - COOPEMG.

7. Condicionantes (Compensatórias Florestais):

- * Plantio de 100 mudas adaptadas as áreas de preservação permanente para enriquecimento das áreas debilitadas.

Validade do documento: 41 meses para coincidir com a validade da AAF

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Respeitar os limites liberados para intervenção em área de preservação permanente (coordenada UTM 282.188 e 7.935.106);
- * Respeitar as áreas reserva legal;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Efetuar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos;
- * Plantio de 100 mudas de espécies nativas em área de preservação permanente;
- * Promover a recuperação topográfica e florística em toda área minerada no interior do imóvel;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) com DAP maior que 10 cm;
- * Manter no local de intervenção pelo menos 50 árvores de grande porte.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000085/14
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica dos requerimentos de intervenções ambientais para: (i) supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca de 4,9235ha; (ii) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0300ha de APP; (iii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0015ha de APP, no imóvel rural denominado FAZENDA TAQUARA, LUGAR DOURADINHO, matriculado sob o nº. 16.201 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por COOPEMG - Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros

De acordo com informações técnicas, as intervenções requeridas têm por finalidade a implantação da atividade de lavra garimpeira para extração de diamantes no imóvel.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Conforme informações dos autos o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-1-16.201 da certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total. A requerente possui permissão de Lavra Garimpeira para extração de diamantes, conforme DNPM nº. 834.836/2008 e autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº. 05731/2013.

Além disso, a utilização dos recursos hídricos do imóvel está regularizada, conforme certidões de fls. dos autos, provenientes dos processos de cadastro nº. 21299, 21300, 21301 e 21302/2013.

O Técnico Ambiental do SISEMA se posiciona favoravelmente às intervenções requeridas, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

2.1 - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013 nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

2.2 - DA INTERVENÇÃO EM APP

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto no artigo 12 da Lei Florestal Mineira nº. 20.922/2013. Tal norma estabelece que a intervenção em APP somente possa ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: atividades decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou atividades consideradas eventuais e de baixo impacto, sendo permitida ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções estabelecidas até 22 de julho de 2008.

Entende-se por intervenção de utilidade pública, o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº. 20.922/2013, ou seja: as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; dentre outras.

Nessa perspectiva, nota-se que os requerimentos em análise para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0300ha e sem supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0015ha de APP, objetivando a lavra garimpeira estão amparados pelas normas vigentes, sendo assim passíveis de autorização, haja vista tratar-se de intervenções de utilidade pública, nos moldes

da alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que foram observadas pela requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização das intervenções requeridas nesses autos, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Sugere-se que o prazo de validade do DAIA seja de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica dos requerimentos descritos no relatório supra, da área do imóvel matriculado sob o nº. 16.201 do CRI de Coromandel/MG. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014